



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PLP 68/2024
00955-U

SF/24042.58589-95

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

Suprima-se o termo “e o carvão mineral” do § 1º do art. 406 e dê-se a seguinte redação ao Anexo XVII do PLP nº 68, de 2024:

ANEXO XVII
BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

Veículos
.....
Aeronaves e Embarcações
.....
Produtos fumígenos
.....
Bebidas alcóolicas
.....
Bebidas açucaradas
.....
Bens minerais
2601; 2709.00.10; 2711.11.00; 2711.21.00; 27.01; 27.02; 2703.00.00; 2704.00; 2706.00.00; 27.08
Concursos de prognósticos
.....

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar a redação para dar ao carvão mineral o mesmo tratamento dado aos bens minerais.

O carvão mineral é classificado como um bem mineral e, portanto, deve constar na tabela do Anexo XVII do PLP 68/2024, com os demais bens minerais alcançados pelo Imposto Seletivo. A redação atual pode gerar divergências interpretativas, pois faz referência ao carvão mineral em um dispositivo distinto daquele que trata dos demais bens minerais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24042.58589-95

Com isso, o tratamento dado aos demais bens minerais pode não ser estendido ao carvão mineral, que também é bem mineral. Assim, a adequação sugerida busca evitar futuras divergências, como no caso da aplicação da alíquota máxima do Imposto Seletivo sobre bens minerais extraídos, que será de 0,25%, de acordo com a atual redação do PLP 68/2024.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

